



APRECIÇÃO DO RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 143/2024.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Instalação e Fornecimento de Vidros e outros correlatos, em conformidade com as especificações prescritas no termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

I. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante : LICITA AQUI BRASIL LTDA, doravante designada RECORRENTE.

Houve apresentação de Contrarrazões pela empresa OAL SERRALHERIA LTDA, doravante designada RECORRIDA, devidamente qualificada nas contrarrazões.

O pregoeiro, em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

II. DA ANÁLISE

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

Pois bem. Nesse sentido, a pregoeira analisou e proferiu sua decisão sobre o recurso administrativo em apreço, por meio do Ofício nº 022/2025/ADM/LIC que teve por sua



análise fundamentada pelos argumentos presentes nas Razões e Contrarrazões apresentadas e principalmente no parecer técnico do órgão requisitante que seria a Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício 05/SMS/LIC/2025.

6. Encaminhamento Formal

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo RECORRENTE, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, por conseguinte, inalterada a decisão que declarou HABILITADA/CLASSIFICADA a RECORRIDA.

Em resposta ao ofício da empresa LICITA AQUI BRASIL LTDA, informamos que após diligência do gestor do contrato, na empresa OAL SERRALHERIA LTDA, onde solicitou esclarecimentos complementares, sendo que apresentou sua contrarrazão, provando que tem em estoque os produtos licitados e alegou que seus preços são menores por prestar o serviço na mesma cidade, não tendo custos elevados com transporte, fretes ou mão de obra.

A empresa encaminha ofício comprometendo-se com a prestação do serviço.

Sendo assim, concordamos com o exposto, e solicitamos o seguimento do processo.

Isto posto, a respeito dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da economicidade, e em consonância com os motivos expostos na decisão da pregoeira, e pelo órgão solicitante.

Diante do exposto, RESOLVO, em sede recursal, **CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo RECORRENTE, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, por conseguinte, inalterada a decisão que declarou **HABILITADA/CLASSIFICADA** a RECORRIDA.

Lages, 04 de Fevereiro de 2025.

Evandro Frigo Pereira
Secretário Municipal de Administração e Fazenda